



**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 87/2023**

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS:** Contratação de instituições financeiras para recolhimento/repasso de multas.

**1. Período para apresentação da proposta: de 28/04/2023 a 08/05/2023**

**2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: gabrielly.oliveira@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

**MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

**4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



## **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO/REPASSE DE MULTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES

### **MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **1. DO OBJETO:**

##### **3.**

1.1. O presente destina-se a normatizar o credenciamento de instituições financeiras a fim de contratá-las para recolhimento/repasse de multas, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras contratadas, estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento das multas por INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO aplicadas por essa municipalidade em atendimento à PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

1.2. Padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 – **Codificação 0793.**



## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

### **4.**

2.1. O município de Cajamar é integrado ao SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito e o DEMUTRAN-Cajamar é órgão da administração pública municipal responsável pela fiscalização e controle do trânsito na malha viária do município. A fiscalização do trânsito consiste em educar, orientar os usuários da malha viária e penalizar os infratores das leis contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997. Quando ocorre a penalização pela infração do CTB é gerada a notificação e posterior multa sendo esta a principal fonte de arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito, podendo ser utilizada apenas nas despesas relacionadas ao Trânsito. O município é o responsável pela autuação e para sua efetiva arrecadação necessita das instituições financeiras para o devido recolhimento.

## **3. DAS CONDIÇÕES:**

### **5.**

3.1. O Município atribui às instituições contratadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação de multas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

**3.2.** As instituições contratadas ficam autorizadas a receber apenas o recolhimento em dinheiro ou por meios eletrônicos;

3.2.1. A instituição financeira contratada determinará – salvo a disponibilização de recolhimento por meios eletrônicos, a qual é obrigatória – quais canais e mecanismos de arrecadação serão disponibilizados para atendimento de seus clientes e não clientes;

3.3. O Município autoriza a Instituição financeira contratada a receber multas devidas,



cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte; documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

3.4. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

3.5. A instituição financeira contratada repassará à Prefeitura do Município de Cajamar e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o produto da arrecadação:

3.5.1. À Prefeitura do Município de Cajamar, no terceiro dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+3) através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4258-7 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 14282-4 já deduzindo as tarifas previstas no item 6.1;

5.5.2. Ao FUNSET, de acordo com o que preconiza a PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 e alterações posteriores DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES;

5.5.3. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição contratada, o prazo previsto no item 3.5.1 será (D+3);

5.6. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira contratada a remunerar o Município e ao FUNSET com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em



falha ou negligência da contratada, incorrerá cumulativamente na multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic);

5.7. Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento provenientes da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a contratada a recolher aos cofres públicos e ao FUNSET o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a contratada solicitar a Diretoria da Fazenda desta Municipalidade, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal;

5.8. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no dia útil (D+1) após a arrecadação;

5.9. A contratada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 5 (cinco) dias úteis (D+5);

5.10. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município à exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

5.11. A contratada se obriga a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

5.12. A contratada se obriga a respeitar fielmente o padrão SENATRAN/FEBRABAN,



Segmento 7 – Multa de Trânsito e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Cajamar, além das penalidades pertinentes;

5.13. A Prefeitura do Município de Cajamar poderá determinar à contratada o não recebimento dos documentos de arrecadação municipal após o vencimento, devendo para tanto, comunicar a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.14. As instituições financeiras contratadas se obrigam a manter registros por um prazo mínimo de cinco anos contados a partir das conclusões das operações aqui previstas, conforme disposto no artigo 11 da Circular 3461 de 2009, expedida pelo Banco Central do Brasil e prestar informações referentes aos repasses realizados e aos serviços deste Edital/Contrato;

5.15. As instituições contratadas deverão responder os Ofícios a respeito de assuntos da Avença, encaminhados pelo Departamento de Mobilidade urbana e Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **7.**

4.1. O Município pagará às contratadas, **ATÉ** o limite dos seguintes valores: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por documento recebido; e R\$ 5,00 (cinco reais) por documento recebido nos agentes arrecadadores credenciados sob a responsabilidade da instituição financeira.



4.2. Os valores convencionados no item 4.1 desta cláusula serão reajustados por esta municipalidade, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da avença. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o presente exercício financeiro, na Dotação Orçamentária 02.25.01.04.1220060.2199, ficha orçamentária 566 e correspondentes nos exercícios subsequentes;

4.4. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital;

8. Cajamar/SP, 03 de Abril de 2.023

**JAIME ALBERTO ZAMBELLI**

DIRETOR DO DEMUTRAN

**LEANDRO MORETTE ARANTES**

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO,, URBANO